

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5635/2022

Cria a Carteira Digital de Vacinação, no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Digital de Vacinação, no âmbito do Município de Três Corações, na qual deverão ser registradas as seguintes informações:

I - Nome completo do seu titular, filiação, data de nascimento, endereço e telefone para contato, número do Cartão Nacional de Saúde e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Informações biométricas de identificação se possível;

III – Doenças ou condições que possam ser motivo de contraindicação absoluta ou relativa para aplicação de uma ou mais vacinas do Programa Nacional de Imunizações;

IV – Vacina aplicada com especificação do nome comercial, lote e data de validade;

V – Nome e número do registro no respectivo conselho de classe do profissional que realizou o procedimento;

VI – Nome do estabelecimento de saúde onde foi realizado o procedimento e respectivo número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VII – Ocorrência de evento adverso pós-vacinação, com o número e data da notificação do caso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro eletrônico individualizado do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados e, para tanto, deverá providenciar a implementação da infra-estrutura e suporte eletrônico necessário para a informatização do sistema de vacinação do Município.

Art. 3º O cidadão usuário do programa municipal de vacinação poderá ter regularmente, a qualquer tempo, e sob o devido sigilo, acesso a seus dados constantes na Carteira Digital de Vacinação.

Art. 4º O sistema informatizado da Carteira Digital de Vacinação deverá:

I - Avisar automaticamente da necessidade de seu titular comparecer a um local de vacinação para atualização da carteira de vacinação, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações;

II - Emitir gratuitamente os seguintes documentos digitais:

a. Declaração de comparecimento da pessoa para vacinação, informando qual a vacina aplicada, o número da dose caso não seja de dose única, o estabelecimento de saúde, o dia e horário;

b. Atestado de vacinação, informando expressamente se há falta de alguma vacina, ressalvados os casos para os quais haja contraindicação; e a validade do atestado, que deverá coincidir com a data de retorno para a aplicação da próxima dose de qualquer uma das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações.

Art. 5º A Carteira Digital de Vacinação poderá estar incluída dentro de uma plataforma que inclua todo o prontuário digital do paciente, ou apenas como um módulo isolado ao qual podem ser acrescentados outros módulos em etapas posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após transcorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Três Corações, 07 de novembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente